



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 13722020  
Código de validação: 691CE36AC3

**Ana Gabriela Costa Everton, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras, com atribuições na Execução Penal, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão também já apresenta casos de COVID 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, a qual, em seu art. 5º, III, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em especial o disposto no artigo 2º, §1º do referido documento;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade as recomendações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça ( Recomendação nº 62, de 17.03.2020) e pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020);

**CONSIDERANDO os riscos de contaminação à população carcerária e aos servidores da administração penitenciária em face do retorno diário à unidade para pernoite dos apenados.**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o recolhimento domiciliar, até o dia 30 de abril de 2020, no período noturno e finais de semana e feriados, aos internos e internas do regime semiaberto do Presídio Regional de Pedreiras/MA e CRS (Centro de Reintegração Social) de Pedreiras/MA, que estejam atualmente em cumprimento de trabalho externo, conforme a seguinte relação, que foram enviadas pelas próprias unidades prisionais:

**PRESÍDIO REGIONAL DE PEDREIRAS**

1. ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA
2. FRANCISCO FEITOSA SILVA
3. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
4. RAIMUNDO EDSON ANÍSIO
5. ELIAS SILVA SOARES
6. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

**APAC DE PEDREIRAS:**

1. JOSÉ DA SILVA
2. JOÃO CARVALHO PEREIRA
3. RODRIGO ALBUQUERQUE SOUSA
4. RAEDSON TEIXEIRA DA SILVA
5. TARCÍSIO AMOROIM DA SILVA





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

6. RAILSON COSTA OLVEIRA
7. FRANCISCO GOMES DA SILVA
8. JSOEMIR DA SILVA SEBASTIÃO
9. JOSÉ ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
10. THIAGO DE LIMA ROCHA
11. PABLO VERAS SATURNINO
12. FRANCE PAULO SANTOS SOUSA

Art. 2º Manter integralmente as demais restrições estabelecidas nas decisões que lhes autorizaram o benefício do trabalho externo, acrescido da proibição de se aproximarem das vítimas, mantendo distância de, no mínimo, 200 (duzentos) metros;

Art. 3º Autorizar os apenados a ficarem fora da residência somente para o deslocamento ao trabalho e apenas no horário de trabalho, recolhendo-se em sua residência durante o restante do dia e nos dias de folga e finais de semana, salvo para atendimento médico urgente;

Art. 4º O interno ou a interna deverá se apresentar espontaneamente ao Presídio Regional de Pedreiras ou CRS de Pedreiras/MA, gerido pelo método APAC, conforme o caso, quando encerrar o prazo de autorização estabelecido no artigo anterior;

Art. 5º No cumprimento do regime domiciliar, o sentenciado deverá seguir expressamente as condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão registradas no Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária, sob pena de revogação do benefício e eventual regressão de regime prisional;

Art. 6º O Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária será expedido de forma individual e deverá ser assinado pelo apenado/beneficiário, bem como pelo funcionário responsável da unidade prisional.

Art. 8º Caberá à Direção do Presídio Regional de Pedreiras/MA e APAC de Pedreiras/MA providenciarem a inclusão dos apenados no regime de prisão domiciliar, com base nesta Portaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, servindo a presente portaria como ALVARÁ DE LOCOMOÇÃO para o





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

apenado, devendo portá-los para exibição às autoridades policiais em caso de abordagem.

Art. 9º – A Direção do Presídio Regional de Pedreiras e Direção da APAC de Pedreiras/MA deverão, no momento da liberação do apenado do estabelecimento prisional, incluir no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU – juntando cópia do termo.

Art. 10º Os apenados deverão retornar aos estabelecimentos prisionais onde cumpriam pena no dia 1º de maio de 2020, até às 17h, impreterivelmente, sob pena de serem considerados foragidos, importando em expedição de Mandado de prisão, abertura de procedimento disciplinar para apuração de falta grave, suspensão de benefícios, e, se for o caso, regressão de regime.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Procuradoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública Geral e à Presidência da OAB/MA.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pedreiras/MA 24 de março de 2020

ANA GABRIELA COSTA EVERTON  
Diretor do Fórum da Comarca de Pedreiras - Intermediária  
2ª Vara de Pedreiras  
Matrícula 97899

Documento assinado. PEDREIRAS, 25/03/2020 17:10 (ANA GABRIELA COSTA EVERTON)

